



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 202600031004753

IMPUGNANTE: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1.1. A empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ Nº 10.965,69370001-00** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, onde pleiteia a alteração do Instrumento Convocatório, nos seguintes itens:

- a) Do reajuste;
- b) Do prazo para entrega dos veículos;

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o item 12.1 do Edital, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, e o pedido deve ocorrer em até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico."

Observa-se que a abertura da referida licitação está agendada para o dia 13/10/2026 e a peça impugnatória foi cadastrada no SISLOG em 06/10/2026, denota-se que o pedido é portanto, TEMPESTIVO.

Neste sentido, acolho a impugnação por conhecê-la tempestiva passando à análise de suas alegações no mérito.

3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Inicialmente, recebida a peça impugnatória, foi a mesma encaminhada para a Gerência de Administração e Logística, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação. Através

do Despacho nº 324/2026-GAAL (96827970) assim se manifestou:

Tratam-se os autos do **Pregão Eletrônico nº 005/2026** que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com motoristas, fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), combustíveis, lubrificantes, manutenção, seguros, motoristas, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pelos empregados da AGEHAB – Agência Goiana de Habitação, em atendimento às atividades operacionais e aos Programas Habitacionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

Neste sentido após a publicação do Edital acima a empresa **CS Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda**, apresentou **Impugnação** em relação aos seguintes tópicos:

- 1 - forma de reajuste do contrato;
- 2 - prazo para entrega dos veículos.

Da análise dos tópicos:

1 - Do reajuste - Improcedente

Considerando que o marco inicial para a concessão de reajuste é a proposta apresentada pela empresa participante da licitação.

Os efeitos financeiros do reajuste dar-se-ão por obvio no 1º dia subsequente aos 12 (doze) meses, portanto não se confunde com o momento efetivo da aplicação, já que este encontra-se atrelado ao início dos efeitos financeiros que conforme já dito se dá no 1º dia aos 12 (doze) meses completos contada da apresentação da proposta.

2 - Prazo para entrega dos veículos - Improcedente

Não acatamos a sugestão apresentada pela empresa CS Brasil, de fixar prazo de entrega de 90 dias, prorrogáveis por mais 30 dias.

É necessária a entrega, no prazo estipulado no edital, para atender demandas públicas desta agência e a concessão de prazo superior impactaria no desempenho das atividades finalísticas, tornando inócua a pretendida contratação, sendo 30 (trinta) dias prazo razoável para mobilização necessária a execução do contrato.

O Termo de Referência justifica detalhadamente (itens 2.3 a 2.6) que a demanda por esses veículos é **urgente**, decorrente da expansão de programas sociais críticos como o "Aluguel Social" e "Casas a Custo Zero".

4. DA DECISÃO

4.1. Dessa forma, de acordo com a manifestação da área demandante, entendemos não ser plausível a impugnação interposta pela empresa **CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, vez que não reúne condições para ser conhecida.

4.2. Sendo assim, este Pregoeiro **não acolhe as razões de impugnação** apresentada, por demonstrarem ser improcedentes, de forma a não permitir a modificação pleiteada no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, mantendo-se a data de abertura da licitação.

AQUILINO ALVES DE MACEDO

PREGOEIRO

GOIANIA, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Chefe**, em 08/10/2026, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **96838626** e o código CRC **F95D74B8**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202600031004753



SEI 96838626